

**Educação e desenvolvimento social: reflexões que se inter cruzam****Education and social development: reflections**

DOI:10.34117/bjdv6n6-227

Recebimento dos originais:08/05/2020

Aceitação para publicação:09/06/2020

**Elízia Peres Celestino**

Mestra em Ensino de Ciências e Humanidade pela Universidade Federal do Amazonas/UFAM

Instituição: Universidade Federal do Amazonas/UFAM

Endereço: Rua 29 de agosto n° 786 – Centro – Humaitá/AM

E-mail: eliziapcel@hotmail.com

**Neila Gonçalves Vinete**

Mestra em Ensino de Ciências e Humanidade pela Universidade Federal do Amazonas/UFAM

Instituição: Universidade Federal do Amazonas/UFAM

Endereço: Rua 29 de agosto n° 786 – Centro – Humaitá/AM

E-mail: neilavinente@hotmail.com

**Ana Claudia da Silva Oliveira da Cruz**

Mestranda em Ensino de Ciências e Humanidade pela Universidade Federal do Amazonas/UFAM

Instituição: Universidade Federal do Amazonas/UFAM

Endereço: Rua 29 de agosto n° 786 – Centro – Humaitá/AM

E-mail: ana-claudiacruz@hotmail.com

**Marinez dos Santos de Paula**

Mestranda em Ensino de Ciências e Humanidade pela Universidade Federal do Amazonas/UFAM

Instituição: Universidade Federal do Amazonas/UFAM

Endereço: Rua 29 de agosto n° 786 – Centro – Humaitá/AM

E-mail: marinezdepaula13@gmail.com

**Eulina Maria Leite Nogueira**

Doutora em Educação pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo

Instituição: Universidade Federal do Amazonas/UFAM

Endereço: Rua 29 de agosto n° 786 – Centro – Humaitá/AM

E-mail: eulinanog@hotmail.com

**RESUMO**

Os direitos individuais e coletivos garantidos na Constituição Federal (CF) de 1988 são um marco na história da sociedade brasileira, especificamente, no que diz respeito ao aspecto político e social, que por suas interligações nos vemos diante de contradições que afetam o que foi conquistado através deste importante documento. O presente artigo é resultado dos

estudos realizados em uma das disciplinas do Programa de Pós-graduação em Ensino de Ciências e Humanidades da Universidade Federal do Amazonas/UFAM, *Campus* do Instituto de Educação, Agricultura e Ambiente/IEAA. Essa pesquisa foi realizada baseada na revisão bibliográfica de autores que deram suporte para os estudos e discussões nas aulas, em destaque Cury (2002); Pascoal (2004) e Sen (2010) que levantam ponderações sobre o direito à educação que perpassa pelo desenvolvimento social e quando não oferecidos como preconiza a CF, podem ser considerados como privações da liberdade do indivíduo. Portanto, o direito à educação como bem essencial requer de seus atores envolvidos, ações votadas para o cumprimento na prática dos direitos das crianças e adolescentes. Para isso é urgente que o poder público crie uma política educacional adequada com prioridade a solucionar definitivamente problemas sociais que se prolongam por muitas décadas.

**Palavras-chave:** Educação. Desenvolvimento social. Política educacional.

### **ABSTRACT**

The individual and collective rights guaranteed in the Federal Constitution (CF) of 1988 are a milestone in the history of Brazilian society, specifically, with regard to the political and social aspect, which due to their interconnections we are faced with contradictions that affect what has been achieved through this important document. This article is the result of studies carried out in one of the disciplines of the Graduate Program in Science and Humanities Teaching at the Federal University of Amazonas / UFAM, Campus of the Institute of Education, Agriculture and Environment / IEAA. This research was carried out based on the bibliographic review of authors who provided support for studies and discussions in class, in particular Cury (2002); Pascoal (2004) and Sen (2010) who raise considerations about the right to education that permeates social development and when not offered as recommended by the FC, can be considered as deprivations of freedom of the individual. Therefore, the right to education as an essential asset requires from its actors involved, actions voted to fulfill the rights of children and adolescents in practice. For that, it is urgent that the public power create an adequate educational policy with priority to definitively solve social problems that last for many decades.

**Keywords:** Education. Social development. Educational politics.

## **1 INTRODUÇÃO**

A partir da Constituição Federal de 1988 (CF/1988) houve um grande avanço no processo democrático no Brasil, pois essa passou a assegurar os direitos sociais e individuais dos cidadãos, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na justiça social e comprometida com os valores éticos.

Com essa nova Lei, ampliou-se o debate sobre os direitos humanos e sobre o desenvolvimento social. Além disto, ampliou-se a liberdade e oportunidades para os cidadãos tendo em vista o bem-estar público e social das pessoas que formam a sociedade e são coparticipantes não só de direitos, mas de deveres.

Os direitos individuais e coletivos garantidos na CF/1988 são um marco na história da sociedade brasileira, especificamente, no que diz respeito ao aspecto político e social, que por suas interligações nos vemos diante de contradições que afetam o que foi conquistado através deste importante marco legal, que é a carta Magna do nosso país.

Pelo não cumprimento da CF em sua íntegra percebemos privações, desrespeito e opressão social. Diante disto, podemos parafrasear dizendo que, “o novo nasce, mas o velho não morre”, continuamos convivendo com antigos problemas sociais. Problemas que perpassam por todas as classes, especificamente as menos favorecidas, pois são as que sofrem os impactos negativos que afetam a sociedade.

A educação e o desenvolvimento social sofrem embate e são afetados por diferentes problemas, tanto em âmbito global quanto o nacional e local. Reconhecemos que os objetivos fundamentais garantidos constitucionalmente, são prerrogativas para o desenvolvimento nacional que tende promover o bem-estar de todos, sem distinção, levando em consideração a garantia do desenvolvimento integral dos cidadãos que, certamente, é um direito que perpassa pelo compromisso com a educação, como direito subjetivo de todos.

Assim sendo, esse estudo tem como objetivo buscar uma aproximação das ideias que fundamentam a temática explicitada, trazendo reflexões sobre a educação e desenvolvimento social por meio de autores estudados em uma das disciplinas do Curso de Mestrado do Programa de Pós-graduação em Ensino de Ciências e Humanidades da Universidade Federal do Amazonas/UFAM, *Campus* Instituto de Educação, Agricultura e Ambiente/IEAA.

## **2 BREVE CONTEXTO HISTÓRICO DE HUMAITÁ-AM**

Há mais de dois séculos, o comércio de extração, compra e venda de produtos regionais, especialmente a borracha, tanto às margens do Rio Madeira, como de seus afluentes e subafluentes aumentava significativamente. Navios de grandes calados, vindos de Manaus e Belém do Pará, subiam e desciam o rio levando mercadorias e trazendo produtos regionais (ALMEIDA, 2005).

A partir daí, inicia-se a migração, em larga escala, de pessoas advindas de todo o território brasileiro, principalmente, do Nordeste, nos meados dos anos de 1869, em busca do “ouro da Amazônia”, na tentativa de enriquecer facilmente com a extração da borracha. Assim, empresários, homens de negócios e trabalhadores braçais vieram para região Norte, desafiando todos os obstáculos que a terra oferecia. Forjaram o desenvolvimento da região, desbravando os seringais nativos e formando povoados, dos quais alguns se transformaram em vilas e

idades, dando lugar a um cenário de exploração do homem no vale amazônico. No entanto, esse processo não foi realizado de forma pacífica, ocorreram muitos conflitos entre a população local, indígenas e migrantes.

Nesse contexto, explica Torres (2007, p. 39) os homens que aqui chegavam em busca de melhorar de vida eram enviados aos seringais para trabalharem na produção extrativista sem nenhum contrato de trabalho que pudesse respaldar seus direitos e deveres, apenas havia o recrutamento e um acordo que celebravam, previamente, apenas os deveres relativos às suas despesas nos seringais, que seriam pagas com o trabalho de extração do látex, “caso a produtividade não fosse suficiente para saldar as despesas semanais que o seringueiro contraía no barracão, a dívida era acrescida de juros e outras taxas”.

Nessa conjuntura de colonização e de interesse econômico pela Amazônia é que surge o município de Humaitá, esse acontecimento remonta ao início do período de expansão da evangelização jesuíta no Brasil, pois, foi com a chegada do Comendador José Francisco Monteiro, considerado o fundador da cidade, que se iniciou o processo de institucionalização desse povoado, o nome da cidade faz referência a vitória dos brasileiros na batalha de Humaitá, na guerra do Paraguai. A palavra Humaitá é de origem indígena e o seu significado é (hu=negro; ma=agora; itá=pedra) a pedra agora é preta. Assim explicita Almeida (2005, p. 30):

O Sr. José Francisco Monteiro, foi um desses homens corajosos e destemidos que não temeu enfrentar a selva em busca de realizações. Ele era um homem dotado de muita prática comercial adquirida no Maranhão, de onde acabava de chegar, estabelecendo-se no lugar Pasto Grande, algumas milhas rio acima da cidade de Humaitá, tornando-se um dos seringalistas mais conceituado da região.

A partir de então, desenvolveu-se um grande comércio de compra e venda na cidade, atraindo muitas pessoas para esse local advindas de outras cidades do Brasil. Com eles também vieram os padres jesuítas, que se mantinham no rio Preto, afluente do rio Madeira, desde 1693, a Missão de São Francisco encarregada da pacificação dos índios Torá e Arara. Esta sede, localizava-se às margens do rio Madeira, porém mais tarde o Comendador conseguiu transferir para local que hoje é Humaitá.

Humaitá como muitos municípios do Amazonas atraía cada vez mais pessoas iludidas pela propaganda do Governo Federal, Getúlio Vargas, não apenas homens solteiros, mas muitos deles trouxeram famílias e vieram do Nordeste brasileiro estabelecendo moradias nos seringais, contribuíram dessa forma com a economia e com o povoamento da região. Fascinados, com a promessa que aqui teriam 60% da borracha produzida, 50% da castanha

colhida, 50% da madeira derrubada e ainda, um hectare de terra fértil para o cultivo (ALMEIDA, 2005).

A situação econômica da região era tão favorável para os homens de negócios, como eram conhecidos, que tiveram oportunidade para se firmarem financeiramente. Com a decadência do preço da borracha a partir de 1910, até a sua queda mais acentuada, muitos daqueles senhores, sentindo que a situação financeira se agravava, abandonaram a região, ficando somente alguns que constituíram mais tarde a população humaitaense.

A partir da década de 1970, o Brasil passa por um modelo de desenvolvimento com o intuito de atender as demandas do capital internacional para a implantação de novas indústrias. Neste mesmo período, foi construída a rodovia transamazônica- BR 230 e a BR 319 que liga a cidade de Humaitá a porto Velho. Esses empreendimentos criaram empregos e aumentaram o movimento financeiro e de pessoas na cidade, estimularam a migração, o desenvolvimento do comércio, da agricultura e da pecuária em detrimento o modo de vida da população local. Esses fatores, também, influenciaram na exigência por educação.

Quer no Norte, quer no Sul do Brasil, as dificuldades de universalizar a educação básica foram certamente ampliadas pelo explosivo crescimento populacional que caracterizou o país até muito recentemente. Tal fato implicou a necessidade de uma expansão acelerada e permanente do sistema escolar, não só para incorporar a população que antes não tivera acesso à educação formal, como para absorver o número cada vez maior de crianças. (GOLDEMBERG, 1993, p. 67).

De acordo com os dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE (2010), Humaitá possui uma população de 44.227 habitantes, com estimativa de 54.001 para 2018. Esse crescimento acelerado e não planejado, faz com que a população enfrente problemas com a saúde, o saneamento básico e educação, direitos garantidos na CF, mas que se colocam longe da realidade atual.

Essa preocupação vem de encontro com a ideia de que é fundamental investimento não somente em uma área, mas em todas, principalmente para que aconteça um equilíbrio no oferecimento dos serviços prestados à população, visando a melhoria da qualidade de vida. Salienta Pascoal (2004, p. 38):

Pode-se dizer que qualidade de vida é tudo aquilo que diz respeito ao bem-estar do indivíduo. Não há dúvida de que o conceito de bem-estar liga-se ao próprio corpo. Uma boa saúde física leva ao bem-estar. De modo análogo, um corpo não saudável, certamente influirá negativamente no bem-estar psicológico, emocional e espiritual do indivíduo.

Por isso, o direito à educação e a saúde, garantidos na CF, são essenciais para proporcionar ao indivíduo esse processo de equilíbrio, possibilitando desenvolver-se de forma consciente e reflexiva em prol da sua melhoria e de seus semelhantes, pois “sem nos preocupar com as outras espécies, com o ambiente ou com o outro, não poderemos falar em qualidade de vida”. (PASCOAL, 2004, p. 39).

Assim, os direitos individuais e coletivos estão garantidos na CF, mas na maioria das vezes, são negados pela falta dos serviços prestados à população, seja em relação à saúde ou educação. O acesso à saúde e à educação de qualidade contribuem para o bem-estar do indivíduo, proporcionando-lhe a melhoria da qualidade de vida.

### **3 A EDUCAÇÃO COMO POSSIBILIDADE PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

O Brasil é um país rico pela sua diversidade cultural, mas as diferenças regionais em relação ao acesso às políticas públicas que possam garantir os direitos fundamentais do cidadão brasileiro tem gerado grandes injustiça social. Por isso, é essencial que seja levado em consideração o panorama do desenvolvimento humano, educacional e social, tendo em vista as desigualdades existentes entre os municípios. A esse respeito explicita Torres (2007, p. 83):

[...] o tipo de ensino e de formação profissional que o Brasil privilegiou em sua trajetória histórica assentou-se numa perspectiva linear, sem levar em consideração as diferenças regionais, haja vista tratar-se de modelos importados que pouco ou quase nada tinham a ver com as realidades autóctones.

Essas desigualdades não se limitam apenas a fatores educacionais ou às questões ligadas a posição social e raça, ainda convivemos com as grandes desigualdades regionais. Isso inclui também o oferecimento dos serviços educacionais prestados as crianças e adolescentes.

De acordo com o portal ODS Relatórios Dinâmicos (2018), em 2006, o Ministério da Educação/MEC, como uma das providências para melhorar a qualidade da educação, estabeleceu a implantação do ensino fundamental de nove anos no país. Assim, passou a ser considerada a faixa etária de 6 a 14 anos para o ensino fundamental.

De acordo com o IBGE (2010) do total de **crianças e adolescentes de 6 a 14 anos** residentes no município de Humaitá, 69,94% **frequentavam o ensino fundamental**. O indicador apresenta melhoria crescente nos últimos anos, mas ainda é inaceitável ter crianças nesta idade fora da escola. Isso demonstra um déficit de 30,06% de crianças e adolescentes

longe da escola. Os resultados são ainda piores na faixa etária seguinte: entre os **jovens de 15 a 17 anos**, apenas 24,98% **frequentavam o ensino médio**. São dados alarmantes se considerarmos em relação as crianças e adolescentes de 6 a 14 anos. Novos questionamentos surgem a partir desse diagnóstico que perpassa pela ineficiência de uma política educacional que não consegue atender com exatidão o oferecimento de uma educação que contemple todos os cidadãos brasileiros.

Segundo Pascoal (2004) o Brasil sempre teve um modelo de sociedade extremamente excludente, que deixou de lado inúmeros trabalhadores semialfabetizados. Esse padrão que sempre ofereceu recursos escassos para o bem-estar de seus agentes, não conseguirá ter sua economia em ascensão, que depende de outras áreas como a educação para alcançar êxito. A educação por sua vez, apresenta-se como uma esperança para que aconteça o desenvolvimento social justo capaz de transformar o país.

As demandas que se apresentam exigem mudanças de atitudes, não somente por parte do Estado como provedor e mantenedor dos direitos do cidadão, mas perpassa por uma esfera coletiva a fim de que se garanta a efetivação dessas políticas públicas. Explicita Chang (2004, p. 212):

O fato patente é que as “reformas políticas” neoliberais se mostraram incapazes de cumprir a sua grande promessa: o crescimento econômico. Quando da sua implementação, garantiram-nos que, embora essas “reformas” talvez aumentassem a desigualdade a curto e, possivelmente, também a longo prazo, elas gerariam um crescimento mais rápido e, enfim, alçariam a todos mais efetivamente do que as políticas intervencionistas do imediato pós-guerra. Os dados das últimas duas décadas mostram que só a parte negativa dessa previsão se confirmou. A desigualdade da renda aumentou tal como se previu, mas a prometida aceleração do crescimento não se verificou. Aliás, em comparação com o período 1960-1980, no qual predominaram as políticas “ruins”, o crescimento se desacelerou acentuadamente nas últimas duas décadas sobretudo nos países em desenvolvimento.

Ao longo desses últimos anos, muitas políticas públicas foram criadas voltadas à educação. Destacamos, o Plano Nacional de Educação/PNE que traz como meta 2, universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze), garantindo que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PNE (BRASIL, 2014). Essa mudança para nove anos, constituiu uma medida de política educacional nas decisões voltadas à melhoria da qualidade dos processos de escolarização.

É preciso levar em consideração que universalizar o ensino, não resulta na melhoria do processo de ensino e aprendizagem e não é segurança da permanência do estudante na escola. O ingresso da criança aos 6 anos no ensino fundamental não pode ser apenas uma medida de ordem administrativa. Faz-se necessário atentar para o processo de desenvolvimento, o que significa respeitar as características sociais, psicológicas e cognitivas das crianças, bem como adotar orientações pedagógicas que levem em consideração essas características, para que elas sejam respeitadas como sujeitos do aprendizado.

Entre as muitas estratégias prevista no PNE, Brasil (2014, p. 20) destaca-se que é necessário,

[...] criar mecanismos para o acompanhamento individualizado dos alunos do ensino fundamental (Estratégia 2.3); fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências na escola, visando ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso escolar dos alunos, em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude (Estratégia 2.4); desenvolver tecnologias pedagógicas que combinem, de maneira articulada, a organização do tempo e das atividades didáticas entre a escola e o ambiente comunitário, considerando as especificidades da educação especial, das escolas do campo e das comunidades indígenas e quilombolas (Estratégia 2.6); promover a busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude (Estratégia 2.5).

No atual cenário vivenciado, talvez, não existam países que não garantam, em suas leis, o acesso de seus habitantes à educação básica, sendo esta, uma “dimensão fundante da cidadania, e tal princípio é indispensável para políticas que visam à participação de todos nos espaços sociais e políticos e, mesmo, para reinserção no mundo profissional” (CURY, 2002, p. 246). Além, de desenharmos metas para o futuro é preciso proporcionar que no presente, sejam garantidos meios para sua concretização no âmbito escolar.

Neste contexto, Sen (2010) traz uma importante reflexão quando diz que violar a liberdade de alguém resulta em uma negação de liberdades políticas e civis por regimes autoritários de restrições à liberdade de participar da vida social, política e econômica de um país ou uma comunidade.

Enfatizamos os dados expostos, como uma forma de privação da liberdade, pois em Humaitá/AM, aproximadamente 30% das crianças e adolescentes estão fora da escola, considerando que esse direito precisa ser cumprido e não negado. Se os direitos desses sujeitos

não estão sendo respeitados, não existe desenvolvimento social e sim um mascaramento da realidade socioeducacional deste município.

Em comparação a outros países em desenvolvimento, o Brasil apresenta, de forma grave, uma enorme desigualdade na distribuição da renda e enormes deficiências no sistema educacional. É necessário que o Estado como provedor desse bem, garanta igualdade de oportunidades, de forma a intervir nas disparidades existentes, que nascem do conflito na distribuição das riquezas.

Lembra Cury (2002, p. 249) a “intervenção tornar-se-á mais concreta quando da associação entre gratuidade e obrigatoriedade, já que a obrigatoriedade é um modo de sobrepor uma função social relevante e imprescindível de uma democracia a um direito civil”.

Sublinhamos que só criar a política dentro dos direitos do indivíduo não é o suficiente, isso se caracteriza com uma forma de negação ao acesso à educação que leva a abstenção a liberdade de participar do desenvolvimento social, limitando os sujeitos de exercer sua condição de agente participe na transformação da realidade em que vive.

#### **4 LIBERDADE E DESENVOLVIMENTO: PARA QUEM?**

No desenvolvimento da história humana, acompanhamos pessoas vitimadas de várias formas de privação de liberdade. Muitas devastadas pela fome, subnutridas, com pouco acesso à saúde, saneamento básico e educação, entre tantos outros direitos que lhes são abdicados e que assegure o direito como cidadão.

Conforme com Goldemberg (1993, p. 109) o governo Federal “tem poucos instrumentos eficazes para promover a melhoria da educação básica” e pode ser considerado praticamente impotente na sua função.

A educação também como direito essencial é afetada pela impotência do Estado em promover ações de melhoria na qualidade do ensino, além de não garantir o acesso e a permanência de crianças de 6 a 14 anos na escola. É possível considerar que essa ineficiência se classifica como uma forma de privação dos direitos e da liberdade dos indivíduos.

Destaca Sen (2010, p. 372), é por “meio da educação, aprendizagem e especialização, as pessoas podem tornar-se muito mais produtivas ao longo do tempo, e isso, contribui para o processo de expansão econômica”.

O investimento no ser humano proporciona possibilidades para a melhoria da qualidade de vida, na medida que busca o desenvolvimento pessoal e profissional, contribuindo assim, significativamente para ampliação da liberdade de forma crítica e responsável.

Salienta Cury (2002) que o direito à educação parte do reconhecimento de que o saber sistemático é mais do que uma importante herança cultural. Neste sentido, o cidadão torna-se capaz de se apoderar de padrões cognitivos e formativos pelos quais tem maiores possibilidades de participar dos destinos de sua sociedade e colaborar para a sua transformação.

O direito à educação, classifica-se com uma oportunidade de crescimento. O acesso também proporciona meios pela qual o indivíduo se utiliza para se autoconstruir como um cidadão ativo capaz de reconhecer seu papel na mudança social.

Apesar de presenciarmos alguns avanços na área educacional, as deficiências do sistema educacional brasileiro constituem certamente um obstáculo para a modernização da sociedade, logo, precisamos reconhecer que,

[...] a qualidade do ensino, tanto público como privado e em todos os níveis é, na maioria dos estabelecimentos, muito deficiente; apesar da quase universalização do acesso à escola que se logrou atingir, uma porcentagem demasiado pequena dos alunos consegue completar os oito anos de ensino básico obrigatório; o ensino de nível médio não consegue preparar adequadamente os estudantes para a universidade, nem para o ingresso no mundo do trabalho; a formação oferecida nas universidades não promove a qualificação que seria necessária; e a pesquisa é, no mais das vezes, incipiente ou inexistente. Mas a crítica feroz que vem sendo feita ao nosso sistema de ensino, mesmo se justa, não deve nos impedir de reconhecer o muito já feito, e ser sobre esta base que o sistema pode e deve ser melhorado. (GOLDEMBERG, 1993, p. 70).

Quando a liberdade é vedada as pessoas, acarreta em perda de sua autossuficiência, que pode atingir sua qualidade de vida, sua saúde física e emocional; colocando em risco sua sobrevivência, influenciando no seu modo de vida, privando de compreender e conquistar sua liberdade através da educação.

Lembra Goldemberg (1993, p. 126) que o problema talvez esteja em que não se igualam oportunidades para todos, oferecendo uma educação uniforme a uma população escolar marcada por uma profunda e constante desigualdade, tanto na sua formação inicial como nas condições de estudo que vivem. “Disso só pode resultar ou a produção de uma desigualdade no desempenho escolar ou a deterioração da qualidade do ensino”.

O que estamos vivenciando atualmente na política brasileira seja ela econômica, social ou educacional está carregada pelo clientelismo e a obtenção de interesses por parte de grupos partidários políticos. Isso significa que tanto a moralidade da vida pública como a eficácia da política educacional perpassam pela modificação das práticas viciadas do passado.

Gadotti (2000, p. 6) relembra que no começo do novo milênio, a educação apresenta-se numa dupla encruzilhada,

[...] de um lado, o desempenho do sistema escolar não tem dado conta da universalização da educação básica de qualidade; de outro, as novas matrizes teóricas não apresentam ainda a consistência global necessária para indicar caminhos realmente seguros numa época de profundas e rápidas transformações.

Assim, a educação não é oferecida na igualdade e equidade de oportunidades para todos, como um direito fundamental. É necessário prioridade na solução definitiva de problema que há décadas tem se perpetuado e tão necessária quanto indispensável é a atuação da sociedade civil organizada em busca pela tão sonhada transformação social.

## **5 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Esse estudo de revisão da literatura proporcionou reflexões a respeito dos direitos individuais e coletivos confirmados pela CF. São considerados como um avanço na história brasileira, principalmente a respeito dos aspectos políticos, econômicos e educacionais. Mas, apesar dessa conquista, continuamos ainda, imersos em muitas contradições, convivendo com antigos problemas sociais que oprimem e excluem a população menos favorecida.

Além das desigualdades, existem as diversidades entre as regiões, Estados e entre cidades brasileiras. Fator que contribui para o aumento da disparidade social, ineficiência na distribuição de renda e acentuada deficiência no sistema educacional.

Os estudos teóricos revelaram que qualquer ato de privação ao ser humano é uma forma de submissão na sociedade. No município de Humaitá constatamos uma situação penúria pelo não cumprimento do que estabelece a CF em garantir os direitos das crianças e adolescente a uma educação que contribua para o seu pleno desenvolvimento.

Por isso, exige-se do Estado, enquanto mantenedor, cumprir na prática o direito dos cidadãos ao acesso à educação básica como ressalta a legislação vigente. Pois, aproximadamente 30% das crianças e adolescentes do município de Humaitá estão fora da escola, onde seus direitos estão sendo negados, contribuindo com a injustiça social, gerando muitos problemas sociais.

Portanto, o direito à educação como um direito fundamental requer de seus atores, ações voltadas para o cumprimento na prática dos direitos das crianças e adolescentes, para isso é urgente que o poder público crie uma política educacional adequada com prioridade a solucionar definitivamente problemas sociais que se prolongam por muitas décadas.

**REFERÊNCIAS**

ALMEIDA, Raimundo Neves. **Retalhos históricos e geográficos de Humaitá**: documentos históricos de Humaitá 1869 a 1970. 2. ed. Porto Velho: [s.d.], 2005.

BRASIL, **Constituição da República Federativa do Brasil**: texto constitucional promulgado em 5 de outubro de 1988. 53. ed. – Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2018.

BRASIL, Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística/IBGE. **Cidades**. Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/am/humaita>. Acesso: 22 mai. 2018.

BRASIL, **Planejando a Próxima Década Conhecendo as 20 Metas do Plano Nacional de Educação**. Secretaria de Articulação com os Sistemas de Ensino (MEC/ SASE), 2014.

BRASIL, **Plano Nacional de Educação**. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/pne>. Acesso em: 22 mai. 2018.

CHANG, Há-Joon. **Chutando a escada**: a estratégia do desenvolvimento em perspectiva histórica. São Paulo: Editora UNESP, 2004.

CURY, Carlos Roberto Jamil. **Direito à Educação**: Direito à Igualdade, Direito à Diferença. Cadernos de Pesquisa, n. 116, p. 245-262, julho/2002.

GADOTTI, Moacir. **Perspectivas atuais da Educação**. São Paulo perspectiva, 2000.

GOLDEMBER, José. **O repensar da educação no Brasil**. Estudos avançados, 1993.

ODS. Relatórios Dinâmicos: **Monitoramento de indicadores**. Educação de qualidade. Disponível em: <http://rd.portalods.com.br/relatorios/13/educacao-de-qualidade/BRA001013026/humaita-am>. Acesso 22 mai 2018.

## ***Brazilian Journal of Development***

PASCOAL, Miriam. Qualidade de vida e educação. **Revista de Educação** PUC-Campinas, n. 17, p.37-45, novembro 2004.

SEN, Amartya. **Desenvolvimento como Liberdade**. Cia das Letras, 2010.

TORRES, Iraildes Caldas. **Humaitá**: ecos de um povo. Manaus: Editora Universidade Federal do Amazonas. Editora do Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia, 2007.